CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
Gabinete do Vereador - Partido

PROJETO DE LEI Nº 30 /2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 549/2021
Data: 26/02/2021 - Horário: 12:27
Legislativo - PLO-L 30/2021

Cria a campanha "Agosto Lilás" mês de conscientização e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Gurupi-TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova,** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto, com o objetivo de incentivar a Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher na cidade de Gurupi-TO.

Art. 2º A campanha tem como objetivo conscientizar, esclarecer, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito do combate à violência contra a mulher, tendo em vista que o dia 07 de agosto é o dia da promulgação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º - O Poder Legislativo fomentará a iluminação com cor de lilás e o símbolo oficial da campanha, em sua sede.

§ 1º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade para que estes casos não ocorram, bem como, informar as mulheres para que conheçam os seus direitos e os mecanismos jurídicos existentes para sua proteção.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 30 /2021, de autoria da **Vereadora Débora Ribeiro,** nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DA VEREADORA, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta propositura tem por objetivo conscientizar a sociedade e chamar atenção para a violência em que as mulheres são frequentemente submetidas.

A propositura é de alto interesse social e visa levar o conhecimento, peculiaridades da lei Maria da Penha e as formas de obtenção de proteção e denuncia a todas as mulheres que sofrem violência domestica.

No dia 07 de agosto do corrente ano serão celebrados os 15 anos em que a Lei Maria da Penha foi sancionada para punir os crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após anos de agressão doméstica.

Os dados revelam que: o **Brasil** teve 1.890 homicídios dolosos de **mulheres** no primeiro semestre de **2020** (uma alta de 2% em relação ao mesmo período de 2019) do total, 631 foram feminicídios, **número** também maior que o registrado no primeiro semestre do ano passado.

Em 2019 a Polícia Militar do Tocantins (PMTO) recebeu 192 chamadas de denúncias, por meio dos canais de emergência, de agressões ao gênero. O número é quase 7% superior ao registrado no mês de 2020 onde os policiais atenderam 178 ocorrências. As estatísticas contemplam violência física, violência psicológica, patrimonial, moral, tentativa de homicídio e feminicídio no Estado.

É preciso um amplo debate para que casos de violência contra a mulher não ocorram mais, bem como é necessário que as mulheres sejam conhecedoras de seus direitos, conheçam as leis e os mecanismos jurídicos que existem para sua proteção.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberada e aprovada na devida forma.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB